



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 005/2023 UASG 984403 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS – MG

A Secretaria Municipal de Educação de Cristais/MG do Município de Cristais no Estado de Minas Gerais, por intermédio do Agente de Contratação, instruído pela Portaria Conjunta nº 001, de 02 de janeiro de 2023, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO de prospecção, no mercado imobiliário dentro desta Municipalidade, de imóveis para locação, em imóvel residencial/comercial, visando uso institucional como a sede do Centro de Distribuição do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

O imóvel deverá atender às seguintes especificações:

1. Com área útil aproximadamente de 188,71m², devendo-se considerar variação admissível de 25%(a mais ou a menos), desde que comporte adequadamente o leiaute necessário à esta Secretaria demandante.
2. Localização: nas mediações da região central desta cidade de Cristais/MG.
3. Prazo de locação: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação.
4. Vagas de garagem: 01 vaga, haja vista que o órgão possui veículo próprio. Esse dispositivo poderá ser maior e será usado como critério de desempate entre as propostas que forem semelhantes em termos técnicos e econômicos.
5. Elevadores: deverá atender às normas de acessibilidade.
6. Sanitários: mínimo de 01, para atender aos servidores que executarão suas tarefas no local, afinal não haverá atendimento ao público neste local.
7. A depender da configuração do imóvel, o quantitativo acima poderá ser revisto (para adequar à adaptação) desde que haja previsão de sanitário PCD.
8. Copas: mínimo de 01 (ou possibilidade de construção de uma, caso não exista).
9. Ar condicionado: não haverá necessidade de dispor o mesmo.
10. Bom estado de conservação das instalações.
11. Deve atender às normas de acessibilidade (NBR 9050/2020).
12. Para ocupação do imóvel, o MUNICIPIO DE CRISTAIS/MG necessita que sejam atendidas as características constantes do Anexo “Especificações Técnicas, Projetos de Referência e Fotos de Referência”. Caso o imóvel ofertado não disponha de todas as características, as adaptações deverão ser realizadas pelo próprio locador após a celebração do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13. Tendo em vista que o locador realizará as adaptações no imóvel (regime *builttosuit*, conforme Leis 8.245/1991 e 10.406/2002 com as inovações promovidas pelas Leis nº 12.744/2012 e 13.190/2015), a proposta deverá contemplar o valor de pagamento mensal a ser somado ao valor do aluguel, de forma que o MUNICIPIO DE CRISTAIS-MG o remunere por esses serviços. A proposta deverá contemplar os valores separadamente: um valor correspondente ao aluguel considerando o imóvel nas condições em que se encontra e outro valor correspondente às adaptações necessárias para atender às exigências desta Municipalidade, ou caso não haja nenhuma benfeitoria, somente a proposta com as mensalidades referentes à locação são o suficiente, conforme a Minuta de Contrato anexa ao Chamamento Público.
14. As propostas deverão ser apresentadas na Sala das Sessões do Departamento de Licitações e Contratos, situado à Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01 – Centro, na Cidade de Cristais/MG ou para o endereço de e-mail licitacao@cristais.mg.gov.br, até o dia 01 de dezembro de 2023 e terão prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias.
15. As propostas deverão contemplar os detalhes do imóvel, a planta baixa do imóvel com indicação da área ofertada, e todas as informações do Anexo “Informações Essenciais do Imóvel”.
16. As propostas não são vinculantes, porém serão consideradas para a seleção dos imóveis aptos à locação.
17. O Anexo “Minuta de Contrato” apresenta versão preliminar do termo de contratação da locação, incluindo a previsão de que o valor da proposta deverá contemplar os tributos a serem retidos, conforme a natureza jurídica do locador (pessoa física ou jurídica).
18. O valor do pagamento mensal proposto (aluguel ou aluguel + adaptações) não poderá ser superior a 1% do valor total do imóvel, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 47-A da Lei 12.462/2011.
19. A documentação que será exigida no momento da assinatura do contrato é a disposta no Anexo de Documentação Exigida para Contratação. Para a apresentação das propostas basta que o proponente apresente declaração de que o imóvel ofertado e seu proprietário possuem a documentação elencada. O modelo da declaração está no mesmo Anexo. No caso de apresentação de declaração que não corresponda à realidade, o proponente está sujeito à multa de 5% do valor anual da locação constante em sua proposta.
20. As propostas serão examinadas pela Comissão, juntamente com o Agente de Contratação no Município de Cristais/MG. A Comissão fará contato com os proponentes que atenderem aos requisitos deste Edital, para agendamento de vistoria e para negociação quanto ao leiaute e eventual utilização de materiais tecnicamente equivalentes em relação às especificações do Anexo “Especificações Técnicas, Projetos de Referência e Fotos de Referência”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

21. O Município de Cristais/MG não será responsável por arcar com qualquer custo relativo à comissão devida a corretor de imóveis que porventura participe do Chamamento Público como representante do imóvel a ser locado.
22. Ao apresentar sua proposta, a empresa declara que as informações apresentadas por ela são verídicas e que está de acordo com a minuta de contrato e as especificações técnicas anexas.
23. Fazem parte desse Edital os seguintes anexos:
 - ANEXO I - INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DO IMÓVEL;
 - ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO;
 - ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

Fica disponibilizado, ainda, para maiores informações e esclarecimentos, os seguintes canais: e-mail: licitacao@cristais.mg.gov.br, nos telefones: (35) 3835-2202 ou (35) 3835-2203 ou (35) 3835-2204 – ramal 5

Cristais/MG, 22 de novembro de 2023

Kamilla Silva
Subscritora
MASP 4169/2022

Mattheus Henrique Rogana
Redator Final
MASP 3017/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Seleção de Imóvel do Município de Cristais, Estado de Minas Gerais.

ANEXO I - INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DO IMÓVEL

Nome do Empreendimento:

Localização:

Unidade/Andar Disponível:

Área Útil: (em m²)

Preço de locação: (em R\$)

Preço da adaptação: (em R\$)

Valor do Condomínio (sem IPTU): (em R\$)

Valor do IPTU: (em R\$)

Serviços inclusos no valor do Condomínio:

Nome do Proprietário/Corretor:

Telefone (s) para Contato:

Outras Informações

Ar Condicionado: () Central () Split Dutado () Self Contained () Outro: _____

Sanitários: (quantidade por pavimento)

Copas: (quantidade por pavimento)

Vagas de Garagem: (número de vagas fixas + avulsas)

Quantidade de Elevadores:

Sistema de Controle de Acessos de Usuários: () Sim () Não

Sistema de Controle de Acessos de Visitantes com Identificação: () Sim () Não

Circuito Fechado de TV (CFTV): () Sim () Não

A edificação cumpre as exigências de acessibilidade (NBR 9050)? () Sim () Não

Orientação da maioria das aberturas em relação ao sol: () Norte () Sul () Leste () Oeste

Possui “Habite-se”? () Sim () Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

Documentos referentes à pessoa proprietária do imóvel a qual, obrigatoriamente, deverá ser o LOCADOR:

i. Qualificação jurídica, nos termos da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Cédula de identidade, se pessoa física;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

ii. Documentação fiscal, nos termos da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, se pessoa física;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa

Observações:

- abrange a regularidade na esfera administrativa e a regularidade quanto a executivos fiscais;
- a prova de regularidade perante a Fazenda Federal abrange certidão de quitação de tributos federais e certidão da dívida ativa (da Fazenda Nacional);
- a prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá abranger, no mínimo, o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD;
- a prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger, no mínimo, o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU (certidão negativa de tributos imobiliários);
- a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- abrange a certidão de regularidade da situação do FGTS e a certidão negativas de débitos (INSS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Documentos relacionados ao imóvel:

- i. Documentos:
 - a) Escritura de aquisição do imóvel;
 - b) Certidão de propriedade do registro de imóveis com negativa de ônus reais;
- ii. Obrigações inferidas da Lei de Locações (Lei n.º 8.245/91):
 - a) Declaração do locador de que se compromete a responder pelos vícios ou defeitos (artigo 22, inciso IV, da Lei nº 8.245/1991);
 - b) Descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes (art. 22, inciso V, da Lei n.º 8.245/1991);
 - c) Declaração da administração imobiliária quanto à quitação das taxas de administração, se houver; e
 - d) Declaração da administração imobiliária quanto à quitação das despesas de condomínio, incluindo as extraordinárias (artigo 22, inciso X, da Lei n.º 8.245/1991), se houver;
 - e) Carta de Habite-se emitida pela prefeitura.
- iii. Documentos referentes à(s) pessoa(s) física(s) que representam a pessoa jurídica
 - a) RG e CPF;
 - b) Procuração particular com firma reconhecida ou pública e cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, que outorgue, expressamente, os poderes para a assinatura do contrato; e
 - c) Certidão de interdições e tutelas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Modelo da declaração de apresentação de proposta e requisitos de documentação

Declaramos para apresentação da presente proposta comercial para locação com adaptação de imóvel para o Município de Cristais/MG que as informações prestadas são verídicas e que possuímos a documentação listada abaixo e essa será apresentada no momento da assinatura do contrato. Caso essas informações não correspondam à realidade, estamos cientes da possibilidade da imposição de sanção de multa no montante de 5% do valor anual da locação descrito em nossa proposta.

Documentos referentes à pessoa proprietária do imóvel:

iii. Qualificação jurídica, nos termos da Lei n.º 14.133/2021:

- d) Cédula de identidade, se pessoa física;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

iv. Documentação fiscal, nos termos da Lei n.º 14.133/2021:

- e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, se pessoa física;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa

Observações:

- abrange a regularidade na esfera administrativa e a regularidade quanto a executivos fiscais;
- a prova de regularidade perante a Fazenda Federal abrange certidão de quitação de tributos federais e certidão da dívida ativa (da Fazenda Nacional);
- a prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá abranger, no mínimo, o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD;
- a prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger, no mínimo, o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU (certidão negativa de tributos imobiliários);
- a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- abrange a certidão de regularidade da situação do FGTS e a certidão negativas de débitos (INSS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Documentos relacionados ao imóvel:

- iv. Documentos:
 - c) Escritura de aquisição do imóvel;
 - d) Certidão de propriedade do registro de imóveis com negativa de ônus reais;
 - v. Obrigações inferidas da Lei de Locações (Lei n.º 8.245/91):
 - f) Declaração do locador de que se compromete a responder pelos vícios ou defeitos (artigo 22, inciso IV, da Lei nº 8.245/1991);
 - g) Descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes (art. 22, inciso V, da Lei n.º 8.245/1991);
 - h) Declaração da administração imobiliária quanto à quitação das taxas de administração, se houver; e
 - i) Declaração da administração imobiliária quanto à quitação das despesas de condomínio, incluindo as extraordinárias (artigo 22, inciso X, da Lei n.º 8.245/1991), se houver;
 - j) Carta de Habite-se emitida pela prefeitura.
 - vi. Documentos referentes à(s) pessoa(s) física(s) que representam a pessoa jurídica
 - d) RG e CPF;
 - e) Procuração particular com firma reconhecida ou pública e cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, que outorgue, expressamente, os poderes para a assinatura do contrato; e
 - f) Certidão de interdições e tutelas.

Os dados do locador (PESSOA FÍSICA), são:

Nome completo: _____;
CPF n.º: _____;
RG: _____;
Endereço: _____;
CEP: _____;
Cidade: _____;
Estado: _____;
Fone: _____;
Fax (se houver): _____;
E-mail: _____.
Local e data

Assinatura

(do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV–MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

“Contrato de LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTAIS/MG e o locador (a), XXX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS, sediada na PÇA JOAQUIM LUIZ DA COSTA MAIA 1 / CENTRO / CRISTAIS-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.888.082/0001-55, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. DJALMA FRANCISCO CARVALHO, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO, e o XXX, portador do Documento de Identidade XXX e inscrito no CPF sob o n.º XXX, doravante denominado simplesmente LOCADOR (A), têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 03/2022, e no que consta do Processo de Inexigibilidade n.º 024/2023 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem como OBJETO, a LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTAIS/MG, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - Pela execução do presente contrato, a **LOCATÁRIO** compromete-se, a pagar ao LOCADOR (A) o valor de R\$ XXX. Conforme quadro demonstrativo abaixo:

Seq.	Item	Descrição / Especificação	Un.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
X	XX	XXXX	MÊS	12,00	XX	XXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento através de transferência bancária automática será realizado pela tesouraria em 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
----------	---------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

222	02.06.01-3390.36.00-10.302.0210-4.145	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO
-----	---------------------------------------	---

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO - O preço **CONTRATADO** poderá ser reajustado anualmente de acordo com o índice determinado pelo Governo Federal, vigente na ocasião.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO – Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela LOCATÁRIO, mediante notificação ao LOCADOR (A) na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

A locatária se reserva no direito de rescindir o presente contrato, caso a locação não se faça mais necessária, sem que isso implique no pagamento de qualquer ônus ou multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCATÁRIO fiscalizará o imóvel locado, sempre que julgar necessário, para o fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Serão de responsabilidade do LOCADOR (A):

- a)** executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas exigidas pelo Documento de Oficialização da Demanda (D.O.D.), bem como termo de vistoria do imóvel, atendendo às autorizações de serviço, conforme as requisições expedidas.
- b)** assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal envolvido na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
- c)** assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal e material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, quando da execução do objeto deste ajuste.
- d)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
- e)** Executar ou obter a dispensa do AVCB do imóvel supracitado às custas próprias do locador;
- f)** aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no art. 125, da Lei Geral 14.133/2021.
- g)** Administrar o presente contrato.
- h)** Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito.
- i)** Para as empresas: Fica a cargo da empresa emitir a Nota Fiscal e no caso da empresa que não tiver conta no Banco do Brasil terá que emitir além da NF, o boleto bancário.

8.2. Serão de responsabilidade da LOCATÁRIO:

- a)** efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula terceira do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) não realizar quaisquer incorporações permanentes ou benfeitorias, por tratar-se de imóveis de terceiros;
- b)** notificar o LOCADOR (A), imediatamente, sobre os defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- c) Emitir a devida ordem de serviço para que se inicie a execução do objeto.
- d)** No ato da entrega do imóvel, obter o termo de aceite pelo LOCADOR (A) considerando as peculiaridades dispostas pelo termo de vistoria expedido antes que fosse efetuada a locação do referido imóvel.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO – O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, por 12 meses, ou até a satisfatória execução do objeto, ressalvada, neste caso, a aplicação das multas decorrentes do atraso injustificado na execução dos serviços além das outras penalidades constantes deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES – Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 125, da Lei Geral nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo, para a discussão das partes sobre o descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

CRISTAIS, dia/mês/ano.

DJALMA FRANCISCO CARVALHO
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

XXXX
CPF: XX
LOCADOR (A)